



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 1.731-A DE 2021 DO SENADO FEDERAL

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 1.731 de 2021 do Senado Federal, que "Altera a Lei n° 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional".

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º-A acrescido à Lei n° 8.856, de 1º de março de 1994, pelo art. 2º do projeto:

"Art. 1º-A O piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º desta Lei, será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta reais)."

EMENDA N° 2

Altere-se o art. 2º do projeto para incluir à Lei n° 8.856, de 1º de março de 1994, o seguinte art. 1º-B:

"Art. 2º A Lei n° 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

.....

'Art. 1º-B Compete à União prestar assistência financeira complementar aos

CD251763776000*





* C D 2 5 1 7 6 3 7 7 6 0 0 0 *

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta Lei, para fins de atendimento ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde regulamentar o montante a ser repassado a cada ente federativo.

§ 2º Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta Lei serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.'"

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A ementa da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Fixa a jornada de trabalho e o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.'"

EMENDA N° 4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/09/2025 11:31:02.460 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL1731/2021

RDF n.1

Inclua-se o seguinte art. 4º no projeto:

“Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 2º
da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001.”

EMENDA N° 5

Inclua-se o seguinte art. 5º no projeto:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor no
exercício subsequente ao de sua publicação
oficial.”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
Relator



* C D 2 5 1 7 6 3 7 7 6 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251763776000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos